

PaulAtivo

EDITORIAL

O Simples é complexo II

Na edição anterior do Paulativo, tecemos comentários sobre o Sistema Simplificado para o recolhimento dos tributos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Na ocasião alertamos que o sistema não era tão simples como anunciado, e que excluía da possibilidade de enquadramento, um considerável número de pequenos empresários e ainda alertávamos de que para o sucesso do novo sistema, era necessário a adesão dos Estados e Municípios.

Uma de nossas previsões está confirmada, pois dos seis milhões de contribuintes que o Governo esperava enquadramento, talvez não atinja a metade, sendo o principal motivo, as restrições quando à atividade exercida pelas empresas.

Neste sentido entendemos que a lei do Simples é inconstitucional, pois o preceito contido na magna carta determina tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não fazendo qualquer distinção em relação a atividade exercida. Ainda mais o inciso II do Art. 150 da CF, veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, e taxativamente proíbe qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida.

Para restringir ainda mais a possibilidade de adesão até o INSS se achou no direito de vedar as empreiteiras de mão-de-obra na construção civil de optar pelo sistema, baixando um ato administrativo a respeito. Criou-se uma polêmica a respeito. A Receita Federal em princípio,

não estava aceitando o pedido de enquadramento dessas empresas.

Finalmente, após muita discussão, inclusive casos de mandado de segurança, o problema foi resolvido: a Receita está aceitando sem qualquer contestação o enquadramento dessas empresas no sistema. Prevaleceu o bom senso e a lei foi respeitada.

- O Simples PR

O Estado do Paraná, criou seu próprio simples. O que complica um pouco as coisas. Esperava-se que o Estado aderisse, através de convênio com a Secretaria da Receita Federal ao Simples instituído pela Lei 9.317/96. Isso não ocorreu, o Governo do Estado, embora já autorizado por lei estadual a aderir ao convênio, preferiu criar um sistema próprio, onde definiu as condições para enquadramento das microempresas para efeitos de recolhimento do ICMS.

O Governo teria alegado perda de autonomia, caso aderisse ao sistema. Cá pra nós, o motivo deve ter sido o temor de que os recursos arrecadados levassem algum tempo para serem repassados ao Estado. O fato é que agora temos dois simples, o simples federal e o simples-PR e ainda está faltando o simples municipal. Como se pode observar são muitos simples

As empresas cadastradas no Estado como microempresas para efeito de recolhimento do ICMS, serão enquadradas de ofício, no simples-PR, não existindo impedimento. Essas empresas, que pela lei anterior, não pagavam ICMS, passarão a pagar uma UPF/PR mensal R\$ 28,08, desde

que sua receita bruta anual não ultrapasse a R\$ 50.000,00. É a chamada microempresa faixa "A". Foi criada ainda a faixa "B" para empresas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 e a faixa "C" com Receita Bruta até 720.000,00 por ano. A faixa "B" pagará mensalmente 1% e a faixa "C" 2,5% sobre a Receita Bruta. No caso da empresa ser contribuinte do ISSQN, esse percentual fica reduzido, para 0,5% e 2,0% respectivamente.

Além do pagamento do ICMS conforme acima, as microempresas deverão recolher o imposto referente às mercadorias adquiridas de não contribuintes; às importações de mercadorias e às aquisições de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em que não tenha sido retido o imposto.

Para algumas empresas, haverá benefício, o fato de o Estado ter optado por tratar de forma independente a questão relativamente ao ICMS, pois há casos em que será vantajoso a opção pelo Simples Federal e não para os contribuintes do ICMS. Isso ocorrerá para quem comercializa produtos isentos do ICMS ou com o ICMS já recolhido na fase anterior pelo sistema de substituição tributária. O contrário também poderá ocorrer: ser optante pelo simples-PR e não ser para efeito dos tributos federais.

Cada caso deve ser examinado com muita cautela. Para nossos clientes este estudo já está sendo efetuado. Recomendaremos a opção, apenas às empresas em cujo sistema represente ganho efetivo.

Antonio Derseu C. de Paula

Nesta edição

- 1 O Simples é Complexo II
- 2 Declaração do IRPF
- 3 Importação - Fechamento do Câmbio no ato
- 4 Ganhos de Capital e o Simples
- 5 IRF- Dispensa de retenção

Declaração IRPF

O prazo final para entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física é 30 de abril. Além do formulário tradicional, é possível entregar a declaração em disquete ou pela Internet. As novidades da declaração do IR vão além do maior grau de informatização. O governo alterou as possibilidades de deduções de gastos com saúde e educação. Os contribuintes com Rendimentos anuais de até R\$ 27 mil podem optar pela declaração simplificada, o que dá direito a um desconto padrão de 20% sem comprovantes. No caso de assalariados essa opção independe de limite de renda, ficando limitado o desconto em R\$ 8.000,00.

Quem utilizar o formulário completo, poderá deduzir despesas com o ensino de 1º, 2º, 3º graus, desde que comprovadas, limitando-se por dependente a R\$ 1,7 mil as despesas com instrução. Ficam de fora as despesas com instrução efetuadas fora do sistema oficial de ensino, como cursos de idiomas, música e pré-vestibulares. Poderá ser abatido a compra de aparelhos e próteses ortopédicas. Outra novidade é a dedução do pagamento de fundos de previdência privada.

Nossos clientes que desejarem assessoria na elaboração da Declaração de Rendimentos do Pessoa Física, devem providenciar com antecedência a documentação necessária e contatar com o escritório marcando hora para ser atendido a tempo.

Convém lembrar que a multa por atraso na entrega da declaração é de R\$ 165,74 e a declaração é obrigatória para quem é sócio de empresa, independentemente de ter obtido qualquer rendimento.

Elias João Dandolini

Ganhos de Capital e o Simples

O Ato Declaratório CODAR nº 7 de 20/02/97 esclareceu que o Imposto de renda incidente sobre ganhos de capital obtidos na alienação de ativos por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES devem ser recolhidos segundo as regras aplicáveis às demais empresas. Os ganhos são tributáveis à alíquota de 15% e o imposto deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte.

IRF - DISPENSA DE RETENÇÃO

A Receita Federal esclareceu que dispensa a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de valor não superior a R\$ 10,00 (dez reais). Aplica-se tanto a

rendimentos pagos a pessoas físicas como a rendimentos pagos a pessoas jurídicas.

Novos Modelos Guias ICMS

A partir de 01/04/97 as informações e o recolhimento de ICMS serão feitas em novos modelos de guias. O recolhimento de março deverá ser feito em GR-1 e informado ao Estado na nova GIA-ICMS normal.

IMPORTAÇÃO - FECHAMENTO DO CÂMBIO NO ATO

O Governo Federal, baixou ato exigindo o pagamento efetivo das importações e fechamento de câmbio no ato do desembarque. Isso implica na extinção das importações com prazo para o fechamento do câmbio, para a maioria dos produtos estrangeiros. Inclusive na medida adotada que entra em vigor em 1º de abril, ficou estabelecida multa diária, no caso de atraso no pagamento das importações.

Simples - "Empresas enquadradas com parcelamento"

As empresas que solicitaram parcelamento de seus débitos junto a Receita Federal quando do pedido de enquadramento do simples, enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o contribuinte se obriga ao pagamento mensal de R\$ 50,00 até o último dia útil de cada mês. A

pós o deferimento do pedido de parcelamento, o contribuinte receberá demonstrativo de débito parcelado, discriminando quantidade e valor das prestações e Termo de Autorização para Débito em Conta Corrente, que deverá ser assinado e entregue na agência bancária informada.

Quanto às empresas que solicitaram parcelamento junto ao INSS, aguardar a chegada do bloqueto de cobrança via correio.

Lembretes:

* As empresas que receberam cartão de CGC atualizado ou em vigência devem nos enviar uma via, sem o qual não poderemos entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que tem prazo final em 30/04/97.

Abril é mês de:

* **DIRPJ:** O prazo máximo para entrega da Declaração de imposto de Renda Pessoa Jurídica Lucro Real é 30/04/97, as demais formas de apuração é 30/05/97.

* **DIRPF:** Declaração Imposto de Renda Pessoa Física (ver matéria nesta edição).

UFIR

1º SEMESTRE DE 1997:

0,9108

Direto ao Assunto

Com o objetivo de orientar nossos clientes no sentido de resolver mais diretamente possível as questões apresentadas, sugerimos seguir a orientação a abaixo, quando houver necessidade de contato com o escritório.

Atividade	Responsável	Ramal
Empregados	Leandro	107
Documentação	Elizangela	106
Tributos	Elizangela	106
INSS, FGTS	Leandro	107
Rep. Públicas	Elias	103
Assuntos Administrativos	Derseu	109
Pessoa Física	Elias	103

feliz páscoa!

PaulAtivo é uma publicação mensal de

De Paula Contadores Associados S/C
Rua Antonio Raposo, 160 - Centro -
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel.: (045)523-1011 Circulação Dirigida
Reprodução autorizada desde que citada a fonte.